

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos n.º 1023032-69.2014.8.26.0602

**PAVERTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA - EPP.**, pessoa jurídica já qualificada nos autos sob referência, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **RAF PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de fls.143, expor e requerer o quanto segue.

Visto o entendimento que até o presente momento não foram apresentados os requisitos indispensáveis para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica e com ênfase no Novo Código de Processo Civil, requer-se a inclusão do nome da Executada nos Cadastros de Inadimplentes - SERASA / SCPC, conforme determina o artigo 782 § 5º.

Em tempo e sem prejuízo, pugna-se, pela penhora do percentual do faturamento da empresa em consonância com o artigo 866 do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pugna-se pelo deferimento.
Atibaia/SP, 24 de março de 2016.


Mariana Makalski Lourenço
Acadêmica de Direito


Fabiano Rodrigues Santos
OAB/SP n.º 185.221